



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI Nº.4.349. DE 30 DE MAIO DE 2011.

ESTABELECE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM VENCIMENTO ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2009.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Montes Claros poderá parcelar seus débitos relativos às contribuições sociais de natureza previdenciária da parte patronal e dos servidores, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, Portaria MPAS nº. 402/08 e Lei 11.960/2009, obedecendo aos seguintes critérios:

I - em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais referentes a parte patronal, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; e/ou

II - 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais referente a parte dos servidores, e às passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º - Em consonância com a Lei nº. 11.960 de 29/06/2009, a opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Lei.

§ 2º - Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não.

Art. 2º - Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas do acordo de parcelamento, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas do termo de acordo, a

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Fazenda Municipal pagará uma multa no valor de 0,33%, por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento da contribuição, limitada ao percentual de 20%.

Art. 3º - O presente parcelamento, objeto desta lei, seguirá os mesmos preceitos do parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias junto à Previdência Social, do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º – Fica o Município autorizado a pactuar com instituição financeira o débito automático dos valores constantes na presente Lei, na data de vencimento de cada parcela.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de maio de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



A PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011
DE 30 DE MAIO DE 2011
Pelo Sr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral

DECLARAÇÃO

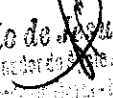
Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que as leis, bem como os Decretos abaixo relacionados, foram todos publicados no diário local à época.

Norma	Data da Norma	Descrição
2057	08/07/1992	Cria o Fundo Previdenciário do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”
2101	04/01/1993	Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros MG/PREVMOC e dá Outras Providências.
Decreto nº 1.372	04/08/1993	Aprova o estatuto do Instituto Municipal de Previdência Social-PREVMOC
2130	08/09/1993	Altera incisos VI, do art. 56, III, do art. 62. Acrescenta inciso X ao art. 65 e Revoga § 2º do art. 7º e o art. 75 e modifica o § único do art. 65 da Lei 2.101, de 14 de janeiro de 1993.
2191	30/03/1994	Dispõe sobre a Criação de Cargos e de Vencimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros — PREVMOC
2445	23/12/1996	Autoriza o Poder Executivo solicitar ao PREVMOC - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, repasse financeiro e dá outras providências.
3166	24/10/2003	Dispõe sobre a organização administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros e dá Outras Providências.
2	23/06/2005	Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montes Claros/MG, Instituído pela Lei nº 2.101, de 14 de janeiro de 1993 e alterações posteriores em decorrência das Emendas Constitucionais de nº 20 de 1998 e de nº 41 de 2003 e dá Outras Providências.
8	11/04/2006	Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montes Claros/MG e sobre a Entidade de Previdência e dá Outras Providências.
17		Altera a Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006

28	08/07/2010	Altera a Organização Administrativa do PREVMOC, Revogando a Lei 3.166, de 24 de outubro de 2003, , Institui o Plano de Cargos e Salários do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros- PREVMOC — MG e altera artigos da Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006, e Dá Outras Providências .
4348	30/05/2011	Estabelece Parcelamento de Débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência social com Vencimento a partir de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.
4349	30/05/2011	Estabelece Parcelamento de Débitos do Município de Montes Claros com o Instituto Municipal de Previdência social com Vencimento Até 31 de janeiro de 2009.
4455	25/07/2012	Altera as Leis Municipais 4.348 e 4.349, ambas de 30 de maio de 2011, que tratam do parcelamento de débitos do Município de Montes Claros perante a PREVMOC
4578	19/12/2012	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.438, de 19 de dezembro de 2012.
4574	19/12/2012	Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros- PREVMOC- com competência até 31 de outubro de 2012, nos termos da medida provisória nº 589/2012.
49	20/08/2015	Altera o Artigo 81 da Lei Complementar Nº 08, de 11 de Abril de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Nº 17, de 23 de março de 2009, e Dá Outras Providências.
079	03/03/2020	Altera a Lei Complementar nº 008, de 11 de abril de 2006

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Montes Claros, 09 de junho de 2020.


Fábio de Jesus Ferraz
 Coordenador do Setor Administrativo
 Previdência Social - Bônus 2020-2021